



**MUNICÍPIO DE PARANAGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO P.P 071/18

INTERESSADO: PEDRA ANTOSKO
CNPJ: 28.804.915/0001-79

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pela empresa PEDRA ANTOSKO, contra o Edital do Pregão Presencial 071/18, que tem por objeto: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, destinado a Secretaria Municipal da Fazenda.

I – DOS FATOS

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE questiona a laudos a serem apresentados por item na cláusula 11.13.3 do edital 071/2018.

II – DO PEDIDO

Questionamento 1) Para este tipo específico de cadeira com “design próprio”, apenas um fornecedor atende as exigências solicitadas pelo edital, e esse fornecedor nos pede que os relatórios solicitados pelo edital, seja no mínimo com 15 dias úteis de antecedência. .

Questionamento 2) Também nos pede certificado ISO, porém não especifica à qual ISO se refere.

III – PARECER DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Questionamento 1 -- Dentro da instituição do processo licitatório foi cotada com mais de um fabricante.

Questionamento 2 - Os laudos solicitados são inerentes aos produtos especificados e fornecidos pela fabricante, garantindo assim a qualidade dos mobiliários fabricados. Em relação ao ISO, fica claro que é referente aos produtos mobiliários e que só existe uma, a ISO 9001.

A ISO representa: A certificação de conformidade de sistema de gestão da qualidade, que é de obrigatoriedade da fabricante comprovar que atende a ISO.

Izabelle Garcia Domingues
RG 6.692.232-4
Matrícula 10468

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

Só com a apresentação dos laudos e de conformidade da ISO pela fabricante que a contratante tem a garantia que o fabricante atende as normas especificadas pela ABNT.

Diante do exposto acima esta secretaria sugere de não haver modificação no edital preservando a qualidade do produto a ser adquirido.

IV – DA DECISÃO

Face o exposto, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito, especialmente aos atos administrativos, decidiu NÃO MODIFICAR o Edital pela justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal da Fazenda , julgando improcedente a presente IMPUGNAÇÃO.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá 06 de dezembro de 2018

Isabelle Domingues
Isabelle Garcia Domingues
PREGOEIRA